

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Hemos por bem nos termos do § 1.º do artigo 241.º do Código de Justiça Militar, reconduzir por tres annos na commissão de auditor do Conselho de Guerra de Marinha, o bacharel Alberto Teixeira de Sampalo.

Os Ministros da Justiça e da Marinha e Colonias, o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 10 de abril de 1911.—*Afonso Costa*—*Amaro de Azevedo Gomes*.

(Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 21 de abril de 1911).

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 93, de 22 do corrente, 1.ª columna, pagina 1646, referente ao vice-almirante, Carlos Augusto Schultz Xavier, onde se lê: «despacho de 20 do corrente», deve ler-se: «decreto de 20 do corrente», e onde se lê: «do quadro auxiliar dos officiaes da armada», deve ler-se: «no quadro auxiliar dos officiaes da armada».

Majoria General da Armada, em 22 de abril de 1911.—*Pelo Major General da Armada, Miguel E. Teixeira de Barros*, capitão-tenente.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despacho effectuado por portaria de hoje

Jaime Simões Santos Lucas, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 22 de abril de 1911.—*O Inspector Geral, Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em harmonia com o disposto no artigo 45.º da organisação da Secretaria d'este Ministerio, approved por decreto de 21 de janeiro de 1903, se annuncia que durante quinze dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, serão recebidos nesta Secretaria Geral, até as quatro horas e meia da tarde, os requerimentos dos amanuenses do quadro privativo d'esta secretaria, que quizerem ser admittidos ao concurso para preenchimento, nos termos do artigo 39.º da referida organisação, das vacaturas que occorrerem de segundos officiaes.

Secretaria Geral do Ministerio do Fomento, em 22 de abril de 1911.—*O Secretario Geral, Antonio Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Tendo requerido Alexandre Lopes Morgado os direitos de descobridor legal da mina de uranio das Fontainhas, situada na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Vista a escritura de 16 de agosto de 1910 lavrada pelo notario da comarca de Lisboa, José Carlos Rodrigues Grillo, pela qual o requerente cede todos os seus direitos á sociedade por quotas intitulada Kever, Limitada.

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que a sociedade por quotas Kever, Limitada, seja reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de uranio das Fontainhas, situada na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar α a 530 metros da pyramide de Santa Maria, medidos na linha recta que a une ao campanario da capella do Colmeal;

Ponto A a 590 metros do ponto α , medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a anteriormente medida, um angulo de 76 graus aberto para o lado do sueste;

Ponto B a 110 metros do ponto α , medidos no prolongamento para o lado do poente, da recta A α .

Os extremos das perpendiculares, de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B á recta A B, para o lado do sul, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação toda referida a um plano horizontal passando pelo ponto α ;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea

para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—*O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho*.

Para a sociedade por quotas Kever, Limitada.

Pagou na recebedoria do 2.º bairro de Lisboa 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 10:831, datada de 20 de abril de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de abril de 1911.—(Logar do sello branco da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).—*O Chefe, José Borges de Faria*.

Tendo requerido Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever, o diploma de descobrimento legal da mina de uranio da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietarios legaes do descobrimento da mina de uranio da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo E F G H, com a area de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto E a 412 metros do ponto A da demarcação da mina das Fontainhas, medidos sobre a linha recta que, passando por este ponto, forma com a linha A C da dita demarcação um angulo de 67 graus aberto para o lado de sueste. Ponto F a 88 metros do ponto A medidos no prolongamento da linha E A, para o lado do oeste. Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos E e F, á recta E F, para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos G e H, da demarcação que se refere toda a um plano horizontal passando pelo ponto A;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de accordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes communica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—*O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho*.

Para Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever.

Pagou na recebedoria do 2.º bairro de Lisboa 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 10:830, datada de 20 de abril de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de abril de 1911.—(Logar do sello branco da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).—*O Chefe, José Borges de Faria*.

Tendo requerido Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever os direitos de descobrimento legal da mina de uranio do Sitio da Herdade, na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietarios legaes do descobrimento da mina de uranio do Sitio da Herdade, situada na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o hexagono irregular I J K L M N, com a area de 37^h53, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto I a 460 metros do ponto B da demarcação da mina das Fontainhas, medidos sobre o seu lado B A.

Ponto J a 230 metros do ponto I, medidos sobre a perpendicular levantada sobre este ponto á recta B I, para o lado do norte.

Ponto K a 1:000 metros do ponto J medidos na perpendicular levantada por este ponto ao lado I J, para o lado do poente.

Ponto L a 500 metros do ponto K medidos na perpendicular levantada por este ponto ao lado J K para o lado do sul.

Ponto M a 270 metros do ponto B medidos sobre o lado B D da demarcação da mina das Fontainhas.

Ponto B commum á demarcação da mesma mina. Toda a demarcação é referida a um plano horizontal passando pelo ponto B;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, devendo juntar escritura de sociedade nos termos do citado artigo 33.º; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes communica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—*O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho*.

Para Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever.

Pagou na recebedoria do 2.º bairro de Lisboa 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 10:132, datada de 20 de abril de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de abril de 1911.—(Logar do sello branco da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).—*O Chefe José Borges de Faria*.

nhas, Ponto I commum á demarcação da mina do Sitio da Herdade. Ponto P a 320 metros do ponto J da demarcação da mesma mina, medidos sobre o lado J K. Ponto O a 1:075 metros do ponto N, para o lado do oeste, medidos sobre a linha recta que forma com o lado F N um angulo de 65 graus aberto para o lado do sudoeste. Ponto N a 660 metros do ponto F da demarcação da mina da Borrega, medidos sobre o lado F H. Ponto F commum á demarcação da mesma mina. Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pelo ponto A;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando a escritura de sociedade, de accordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes communica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.—*O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho*.

Para Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever.

Pagou na Recebedoria do 2.º Bairro de Lisboa 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 10:829, datada de 20 de abril de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de abril de 1911.—(Logar do sello branco da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).—*O Chefe, José Borges de Faria*.

Tendo requerido Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever os direitos de descobrimento legal da mina de uranio do Sitio da Herdade, na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietarios legaes do descobrimento da mina de uranio do Sitio da Herdade, situada na freguesia e concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o hexagono irregular I J K L M N, com a area de 37^h53, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto I a 460 metros do ponto B da demarcação da mina das Fontainhas, medidos sobre o seu lado B A.

Ponto J a 230 metros do ponto I, medidos sobre a perpendicular levantada sobre este ponto á recta B I, para o lado do norte.

Ponto K a 1:000 metros do ponto J medidos na perpendicular levantada por este ponto ao lado I J, para o lado do poente.

Ponto L a 500 metros do ponto K medidos na perpendicular levantada por este ponto ao lado J K para o lado do sul.

Ponto M a 270 metros do ponto B medidos sobre o lado B D da demarcação da mina das Fontainhas.

Ponto B commum á demarcação da mesma mina. Toda a demarcação é referida a um plano horizontal passando pelo ponto B;

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, devendo juntar escritura de sociedade nos termos do citado artigo 33.º; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes communica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—*O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho*.

Para Artur Cilia, Julio Affonso Vieira da Cruz e Henrique José Kever.

Pagou na recebedoria do 2.º bairro de Lisboa 3\$608 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 10:132, datada de 20 de abril de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de abril de 1911.—(Logar do sello branco da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).—*O Chefe José Borges de Faria*.